

LEI Nº 848/2020

"**cria a Política Municipal de Turismo do Município de Desterro do Melo; cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR; e cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências**".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art.1º. A Política Municipal de Turismo do Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, orientar-se-á com base nos seguintes objetivos:

- I – Atender às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;
- II – Considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para a o desenvolvimento das atividades turísticas;
- III – Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.625, de 28/06/2011 e na Resolução SETUR MG nº. 41, de 31 de dezembro de 2016, bem como de normatização posterior atinente ao tema, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;
- IV – Estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;
- V – Promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes do Município de Desterro do Melo, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;
- VI – Instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que reside neste Município;
- VII – Pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucional;

VIII – Assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

IX – Assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;

X – Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;

XI – Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao Turismo, estimulando o comércio da produção local;

XII – Atrair visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIII – Garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XIV – Proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XV – Oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XVI – Facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;

XVII – Oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;

XVIII – Disseminar entre os residentes do Município e os servidores públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia e crescimento local;

XIX – Assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XX – Harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral e o setor turístico local.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art.2º. Fica criado o Departamento Municipal de Cultura e Turismo, órgão gestor da Política Municipal de Turismo do Município de Desterro do Melo, integrante da administração direta do Município.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art.3º. O Município de Desterro do Melo, através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com as demais pessoas de natureza pública ou privada e a comunidade civil organizada, tem como objetivos prioritários:

I – Estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;

II – Mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;

III – Criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;

IV – Estimular a cooperação entre a Administração Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;

V – Desenvolver um plano abrangente de promoção do Município de Desterro do Melo com outros Municípios e Estados;

VI – Medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;

VII – Conceder a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no Município;

VIII – Desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º. São atribuições do Departamento Municipal de Cultura e Turismo:

I – Auxiliar o Poder Executivo, a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;

II – Identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;

III – Monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;

IV – Notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;

V – Estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas:

- a) – descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;
- b) – estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;
- c) – instaurar ética no tratamento dos recursos naturais e culturais do Município;

VI – Fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;

VII – Estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade das pessoas portadoras de deficiência física;

VIII – Exigir da Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento dos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;

IX – Exigir do Setor de Obras para que garanta a manutenção das estradas e pontes do Município, permitindo o acesso de pessoas e turistas aos atrativos e pontos turísticos do Município;

X – Orientar o Conselho Municipal de Educação para que este estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos;

XI – Orientar a Secretaria Municipal de Educação para que crie programas nas escolas municipais voltados para a conscientização dos alunos em relação aos bens e valores turísticos e culturais do Município.

CAPÍTULO III

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.5º. Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo, designado pela sigla COMTUR, junto ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art.6º. O Município de Desterro do Melo promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do COMTUR.

Art.7º. O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município Desterro do Melo.

Art.8º. A política municipal de turismo, a ser exercida pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, que sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido o interesse público para o desenvolvimento social, econômico e cultural do mesmo.

Art.9º. O COMTUR criado por esta lei coordenará juntamente com o Poder executivo todos os programas oficiais que envolvam o turismo, visando a parceria com a iniciativa privada e o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas que dela decorrerem.

Art.10. O COMTUR será composto por 05 (cinco) membros titulares e suplentes, indicados para um mandato de (02) dois anos, permitida uma recondução.

Art.11. A composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituída através de ato regulamentar.

§1º. O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho;

§ 2º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 3º. O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. Os Conselheiros membros do COMTUR não terão suas funções remuneradas.

Art.12. Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas e serem seguidas na política municipal de turismo;

II - desenvolver programas e projetos de interesse turísticos visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Desterro do Melo, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, no Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - estabelecer diretrizes para um trabalho de coordenação entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

V - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

- VI - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VII - manter cadastro de informação turísticas de interesse do Município atualizado;
- VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- IX – apoiar em nome do Município de Desterro do Melo, a realização de congressos, seminários, feiras e convenções de relevante interesse para o implemento turístico no Município;
- X - celebrar convênios com órgão, entidades e instituição, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turísticos;
- XI - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XII - emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento turístico, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIII - examinar, fiscalizar e aprovar as contas que lhe foram apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XV - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros provenientes do FUMTUR;
- XVI - planejar, criar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.13. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

§1º. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos.

Art. 14. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachê ou direitos;
- II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística no Município;
- IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. Fica o Executivo Municipal autorizado, caso necessário, em cumprimento ao disposto nesta Lei, a fazer as devidas alterações na Lei Municipal nº. 821/2019, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal nº 782/2017, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2018/2021.

Art.16. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.17. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº. 681, de 30 de dezembro de 2011 e de nº. 682, de 30 de dezembro de 2011.

Art.18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 07 de outubro de 2020.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal